



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 60/CNE/XV**

No dia nove de maio de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número sessenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para colocar à discussão o procedimento a adotar para o recrutamento de um assistente técnico para o lugar a deixar vago pela trabalhadora Susana Simões, na Secretaria, no próximo dia 1 de junho. A Comissão debateu as diversas opções de recrutamento, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Regimento, e, tratando-se de procedimento dirigido a trabalhadores com vínculo permanente à administração pública normalmente prosseguido por livre escolha da administração, relativamente ao qual aquela norma do Regimento obriga a que, em tais casos, se convidem, pelo menos, três trabalhadores, entendeu afastar o procedimento habitual de anúncio público dirigido à totalidade do universo de trabalhadores das administrações central, regional e local, bem assim outras formas de anúncio que não garantissem atingir a totalidade daquele universo, dado o caráter de extrema urgência de que se reveste e deliberou, por maioria com o voto contra do Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva e as abstenções dos Senhores Drs. Francisco José Martins e Carla Luís, convidar os candidatos que chegaram à fase da entrevista no âmbito dos recrutamentos promovidos recentemente para a mesma carreira (assistente técnico) a apresentar curricula vitae atualizado. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva apresentou a seguinte declaração de voto: -



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*«Nesta deliberação está em causa a opção entre dois modelos de recrutamento distintos: recrutamento por convite a um número restrito de pessoas ou recrutamento com base num procedimento aberto, transparente, baseado no mérito e com garantias de igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os potenciais interessados. Lembre-se que o posto de trabalho a preencher oferece condições significativamente mais favoráveis que aquelas de que os trabalhadores em iguais circunstâncias beneficiam na generalidade dos serviços da Administração Pública. Votei contra pelas seguintes razões.*

*Em primeiro lugar, afigura-se-me que o recrutamento de trabalhadores para a CNE deve realizar-se com base em procedimentos abertos, transparentes, baseados no mérito e com garantias de igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os potenciais interessados. Note-se, aliás, que mutatis mutandis a prossecução daqueles valores no domínio eleitoral justifica, em grande medida, a razão de existir desta Comissão.*

*Em segundo lugar, entendo que recorrer a uma base de recrutamento tão reduzida como a que consta da deliberação limita significativamente a qualidade provável dos candidatos, o que representa um prejuízo potencial para a CNE.*

*Por último importa notar que, em meu entender, a urgência que fundamentou a opção pelo recurso ao procedimento de recrutamento por convite não procede, pois seria possível realizar um procedimento aberto, transparente e com igualdade de oportunidades em tempo útil. Para o efeito poderia ser necessário ajustar os trâmites do procedimento de forma a torna-lo célere, mas tal é claramente preferível a seguir-se a via deliberada.» -----*

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração: -----

*«No período antes da ordem do dia, foi apresentada uma situação de necessidade urgente de substituição de trabalhadora, assistente administrativa, que irá sair no final de Maio corrente.*

*A final, e após discussão exaustiva do procedimento a adoptar, no que concerne ao processo de admissão de nova colaboradora, foi aprovada uma metodologia susceptível de responder à urgência manifestada, inclusive, devido à informação prestada pela designada Coordenadora dos Serviços, que considerou tal situação como susceptível de levar à rotura do funcionamento dos serviços.*

*Em qualquer processo de admissão de recursos humanos, sempre defendi, pelo menos, o princípio de respeito pela transparência e seriedade na escolha dos novos trabalhadores,*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ao mesmo tempo que os procedimentos deverão ser pautados pela igualdade de oportunidades, nomeadamente, entre todos aqueles que se candidatam aos lugares.

No processo de admissão em discussão, foi dito e assumido pelo Presidente da Comissão e pela Coordenadora dos Serviços que não existe obrigatoriedade de realizar um concurso público para admissão de novo trabalhador, com isto significando que a urgência permite a promoção de um processo de escolha tão célere quanto as necessidades exigem.

É na esteira desta urgência e perigo de alegada rotura dos serviços que, embora não pugnando pelo método a utilizar quanto ao universo único escolhido para recrutamento de candidatos, decidi abster-me.» -----

A Comissão deliberou, por unanimidade, designar os seguintes membros da comissão de avaliação das candidaturas:-----

Presidente – Sr. Dr. Álvaro Saraiva; -----

1.º Vogal efetivo – Sr. Dr. João Tiago Machado; -----

2.º Vogal efetivo – Sr.ª Dr.ª Ilda Rodrigues. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva pediu a palavra para dar nota do contacto feito junto do Diretor de Relações Institucionais da RTP, com vista à divulgação do anúncio da campanha de esclarecimento sobre o recenseamento eleitoral, tendo sido indicado para formalizar o pedido de divulgação no período de 15 de junho a 15 de julho, com maior incidência entre 26 de junho e 9 de julho. -----

No âmbito da mesma campanha ficou ainda decidido contactar a Associação Portuguesa de Imprensa para a elaboração de um plano de meios quantos aos jornais regionais e locais, bem como as associações de rádios para o mesmo fim.

Os Senhores Drs. Álvaro Saraiva e Mário Miranda Duarte saíram neste ponto da ordem de trabalhos. -----

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### 2.1 - Ata da reunião plenária n.º 59/CNE/XV, de 2 de maio

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 59/CNE/XV, de 2 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.2 - Ata n.º 48/CPA/XV, de 4 maio**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 48/CPA/XV, de 4 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

**2.3 - Participação de cidadã relativa ao conteúdo da página “Informação autárquica”, da responsabilidade da Câmara Municipal de Lajes do Pico, no jornal “O Dever” - Processo AL.P-PP/2017/9**

A Comissão apreciou a Informação n.º I-CNE/2017/57, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«As entidades públicas estão sujeitas, em todas as fases do processo eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade. Nestes termos, a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais estabelece no artigo 41.º que “Os órgãos (...) das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.”*

*Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.*

*A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.*

*Contudo, a neutralidade não impede o exercício normal das funções que cabem às entidades públicas, designadamente aos órgãos das autarquias locais, nem impede os seus titulares de fazerem as declarações que tenham por convenientes, sobre os assuntos que lhes digam respeito, desde que de forma objetiva.*

*Assim, o conteúdo de uma publicação autárquica (órgão oficial de comunicação de uma autarquia local) ou de uma informação autárquica disponibilizada em área própria de um jornal, deve ser objetivo e não pode criar vantagens nem desvantagens relativamente a*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*outras candidaturas concorrentes ao ato eleitoral, quer através do texto, quer das imagens utilizadas.*

*No entanto, a autarquia não está impedida de informar os munícipes das ações realizadas e a realizar ou, até, de efetuar um balanço da sua atividade. Porém, a informação deve circunscrever-se a essa finalidade, sob pena de se colocar em causa a igualdade das candidaturas, sabendo-se, contudo, que a divulgação das atividades autárquicas tem normalmente um discurso positivo no que respeita às iniciativas do executivo em exercício.*

*De acordo com o disposto no artigo 38º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais os princípios da neutralidade e imparcialidade são especialmente reforçados a partir da publicação, no Diário da República, do decreto que marca a data das eleições.*

*Os factos comunicados à Comissão Nacional de Eleições podem já ser entendidos como uma intervenção da autarquia no sentido de promover uma candidatura em detrimento de outras, não garantindo, assim, o cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas, pelo que deve o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lajes do Pico abster-se de promover publicações de informação autárquica suscetíveis de violarem aqueles deveres.*

*Acresce que a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade constitui um ilícito criminal, nos termos do disposto no artigo 172.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais. Deste modo, a verificar-se a violação do disposto no artigo 41.º da mesma lei, após a publicação do decreto que marca o dia da eleição, devem os factos ser participados às autoridades competentes.» -----*

#### **2.4 - Participação do PS/Vizela relativamente a imagem utilizada na propaganda do candidato Vítor Hugo Salgado - Processo AL.P-PP/2017/10**

*A Comissão apreciou a Informação n.º I-CNE/2017/55, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, submetê-la à próxima reunião plenária. -----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.5 - Pedido de parecer do Vereador da Câmara Municipal de Ribeira de Pena sobre as sessões “Prestar Contas” promovidas pelo Presidente da Câmara e recandidato - Processo AL.P-PP/2017/16**

A Comissão apreciou a Informação n.º I-CNE/2017/56, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«A partir da publicação do decreto que marca a data das eleições, as entidades públicas, designadamente os órgãos das autarquias locais e os respetivos titulares, estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade.*

*A concretização dos deveres de neutralidade e imparcialidade verte-se, necessariamente, quer na equidistância dos órgãos públicos e dos seus titulares em relação às pretensões e posições das várias candidaturas – ou das suas entidades proponentes – a um determinado ato eleitoral, quer ainda na necessária abstenção da prática de atos positivos, ou negativos, em relação a estas, passíveis de interferir no processo eleitoral.*

*Não obstante, e apesar de não estar ainda marcada a data da eleição, os órgãos e agentes do Estado devem atuar, a todo o tempo, com respeito pelos princípios da igualdade e da imparcialidade (artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa).*

*As sessões em causa, tal como descritas, não são proibidas, nada obstando a que a câmara realize um balanço do seu mandato e preste contas da sua atividade.*

*Todavia, como é comum os respetivos titulares dos órgãos das autarquias locais serem também candidatos, aqueles estão obrigados a estabelecer uma estrita separação entre o exercício do cargo – a sua qualidade de membro da câmara municipal - e o seu estatuto de candidatos, pelo que as referidas sessões não podem ter uma função de promoção, direta ou indireta, do candidato e da sua candidatura, devendo abster-se de referir, ainda que indiretamente, quaisquer projetos ou obras futuras.*

*Ademais, sendo um evento promovido por um órgão da administração pública, in casu, pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena, todos os membros desse órgão podem participar, ao serviço da autarquia, nestas sessões e exprimir a sua opinião.» -----*

**2.6 - Pedido de parecer da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos – publicações autárquicas - Processo AL.P-PP/2017/17**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão apreciou a Informação n.º I-CNE/2017/58, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«A partir da publicação do decreto que marca a data das eleições, as entidades públicas, designadamente os órgãos das autarquias locais e os respetivos titulares, estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade.*

*A concretização dos deveres de neutralidade e imparcialidade verte-se, necessariamente, quer na equidistância dos órgãos públicos e dos seus titulares em relação às pretensões e posições das várias candidaturas – ou das suas entidades proponentes – a um determinado ato eleitoral, quer ainda na necessária abstenção da prática de atos positivos, ou negativos, em relação a estas, passíveis de interferir no processo eleitoral.*

*Conforme resulta da aludida nota informativa, disponível no sítio da CNE na Internet em [http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/al\\_2017\\_apoio\\_publicacoes\\_autarquicas.pdf](http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/al_2017_apoio_publicacoes_autarquicas.pdf) “nada obsta a que as câmaras municipais e as juntas de freguesia elaborem balanços da sua atividade durante e no final dos respetivos mandatos, desde que se limitem a apresentar uma breve descrição sobre a ação do órgão autárquicos, nos diversos domínios, mesmo que ilustrada através de fotografias, não se aceitando, todavia, que a publicação promovida em período eleitoral seja a única relativa ao mandato em questão;”*

*Ainda que se compreenda a opção tomada pela autarquia, de publicar um único número do Boletim Municipal no final do mandato, não é recomendável que o faça após a publicação do decreto do Governo que marca a data da eleição.*

*Caso seja opção da Câmara proceder à sua publicação, deverá ser dada igual oportunidade aos eleitos de todas as forças políticas nela representadas, tal como consta, aliás, da mencionada nota informativa:*

- caso haja recurso a entrevistas, deve ser garantida a pluralidade e os requisitos apontados acima;*
- é admissível dar voz a todos os presidentes das juntas de freguesia integradas no município, eleitos por diversas forças políticas, sempre que se afigure que as suas declarações são inócuas e não contêm elementos de carácter propagandístico;*
- é negativo verificar-se a ausência de qualquer menção às outras forças políticas representadas nos órgãos da freguesia ou do município.*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Em relação à questão em concreto, importa referir que à CNE incumbe assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas em todas as operações eleitorais (alínea d) do n.º 1 do art.º 5.º, da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro). Assim, se entender que a publicação de um determinado Boletim Municipal é suscetível de violar os deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, comunicará o facto ao Ministério Público, por ser o titular da ação penal.» -----*

### **2.7 - Pedido da Associação Portuguesa de Imprensa – suplementos especiais no jornal A Voz de Trás-os-Montes - Processo AL.P-PP/2017/18**

A Comissão apreciou a Informação n.º I-CNE/2017/60, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, submete-la à próxima reunião plenária. -----

### **2.8 - Comunicação do Partido Socialista relativa à composição da Comissão Recenseadora de Moscavide e Portela - Processo AL.P-PP/2017/19**

A Comissão apreciou a Informação n.º I-CNE/2017/61, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, submete-la à próxima reunião plenária. -----

### **2.9 - Comunicação da Câmara Municipal de Torres Novas – sessão de preparação do ato eleitoral**

A Comissão apreciou a comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e indicou os Senhores Drs. João Almeida e Jorge Miguéis para participar na sessão em causa e, ponderadas as datas propostas, definiu o dia 7 de junho para a sua realização.-----

A Comissão deliberou, por unanimidade, submeter à próxima reunião plenária os restantes pontos:

### **2.10 - Comunicação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos sobre as “Recomendações às Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais – 2017”**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

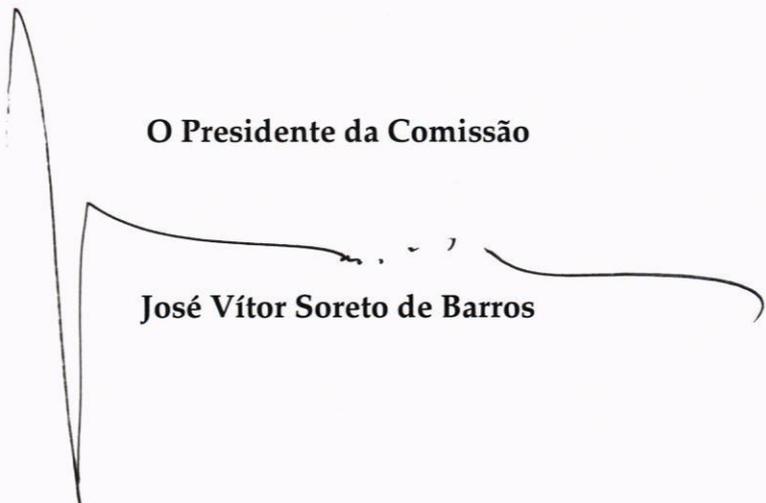
**2.11 - Convite da A-WEB – observação das eleições locais na Croácia – 21 de maio**

**2.12 - Relatório de Atividades 2016 -----**

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 30 minutos. -----

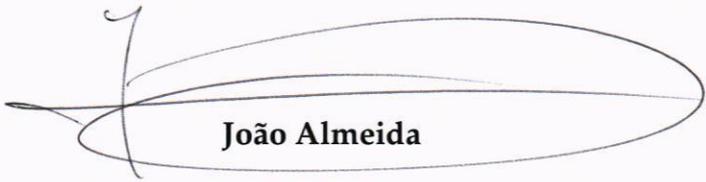
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**



**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**



**João Almeida**